

**ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 204ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2019 (“CRI 204”, “SEGUNDA ASSEMBLEIA” e “ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA”, RESPECTIVAMENTE)**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2019, às 14:30 horas, no endereço da Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01875-9 (“Securizadora”), na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares dos CRI 204, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976, conforme alterada.

**PRESENÇA:** Representantes: (i) a Caixa Econômica Federal, representada por sua Vice Presidência de Finanças e Controladoria, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, detentora de 100% (cem por cento) dos CRI 204 em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata da Segunda Assembleia (“Investidor”); (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”); (iii) da Securizadora; e (iv) da Caixa Econômica Federal, representada por sua Vice Presidência de Habitação, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, detentora dos Créditos Imobiliários (“Cedente”).

**MESA:** Maitê Moreno, Presidente; e Marcelo Takeshi, Secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários listados no Anexo II da presente Ata da Segunda Assembleia por meio de dação em pagamento para a Cedente (“Dação dos Créditos”) e transferência de eventuais recursos

financeiros disponíveis nas contas do Patrimônio Separado dos CRI (definido abaixo) ao Investidor, observando a cascata de pagamentos, como forma de pagamento do saldo devedor remanescente dos CRI 204, com a consequente liquidação dos CRI 204 e cancelamento das CCI em até 20 (vinte) Dias Úteis da presente data.

**DELIBERAÇÕES:** Com base nas informações prestadas pela Securitizadora ao Investidor, por meio da correspondência BS-2019.10, e, considerando-se ainda a:

- a) quitação integral dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 203ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora (“CRI 203” e, em conjunto com os CRI 204, “CRI”), em 12 de novembro de 2018 (“Data de Vencimento”), que possuíam prioridade de recebimento em relação aos CRI 204;
- b) existência de saldo devedor em aberto no âmbito dos CRI 204, que na Data de Vencimento correspondia a um montante de R\$ 3.079.695,25 (três milhões, setenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), sendo que em 02/01/2019 o saldo devedor era de 3.125.350,07 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e sete centavos);
- c) existência de Créditos Imobiliários remanescentes vinculados aos CRI, conforme discriminado no Anexo II, que em 02 de janeiro de 2019 equivaliam a um saldo devedor de R\$ 755.436,94 (setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos);
- d) existência de recursos na Conta Centralizadora dos CRI, que após a quitação de todas as despesas decorrentes dos CRI, no período de 13 de novembro de 2018 até a data de realização da Segunda Assembleia, totalizava um montante de R\$ 293.273,30 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e três reais e trinta centavos); e
- e) necessidade de encerramento formal da operação em decorrência do atingimento da data de Vencimento Final dos CRI.

O Investidor deliberou por aprovar a matéria da Ordem do Dia, ficando certo e ajustado que a Dação dos Créditos para a Cedente, a ser formalizada em até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data por meio de instrumento próprio (nos termos da minuta apresentada no Anexo III), conjuntamente com a transferência para o Investidor dos recursos

remanescentes mantidos na Conta Centralizadora, representará a quitação do saldo devedor remanescente dos CRI 204.

Após a Dação dos Créditos referente aos CRI 204, com conseqüente liquidação dos CRI 204 e cancelamento das suas respectivas CCI: a) a Cedente deverá notificar os Devedores listados no Anexo II da presente Ata da Segunda Assembleia para informar que, a partir desta data, os pagamentos deverão ser realizados na conta indicada e gerida pela Cedente; e b) restará o CRI 204 encerrado e quitado, não havendo qualquer obrigação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário pendente com o Investidor, cabendo à Cedente a administração dos créditos listados no Anexo II da presente Ata da Segunda Assembleia.

Após a quitação dos CRI 204, a Conta Centralizadora dos CRI será encerrada.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, o Investidor, neste ato, assume a responsabilidade em relação às deliberações desta Segunda Assembleia.

Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tiverem sido definidos nesta Ata da Segunda Assembleia, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização dos CRI ou nos Documentos da Operação.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Segunda Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Empresas.Net.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*